ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.057/2003

DE 20 DE MAIO ANO DE 2.003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Declara de Utilidade Pública o Instituto de Educação Santa Rita de Cássia, situado a Rua Domingo da Silva Nolasco nº 240 – Centro em Pontalina e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.057/2.003, datada de 20 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/05/03.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.057/2003 **DE 20 DE MAIO DE 2003**

"Declara de Utilidade Pública o Instituto de Educação Santa Rita de Cássia, situado a Rua Domingo da Silva Nolasco nº 240 – Centro em Pontalina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Educação Santa Rita de Cássia (I.E.S.R.C.), C.N.P.J. – 03.205.108/0001-09, situado a Rua Domingo da Silva Nolasco nº 240, Centro, nesta cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

Art. 2° - O I.E.S.R.C. – Instituto de Educação "Santa Rita de Cássia" é pessoa jurídica de direito privado de natureza filantrópica com a finalidade de promover o ensino dos cursos de Ensino Fundamental e Médio nos turnos matutino, vespertino e noturno para os alunos de ambos os setores.

Art. 3° - Que segundo o Art. 9º do Estatuto do Instituto de Educação Santa Rita de Cássia, suas Diretorias e seus Conselheiros em todos seus âmbitos, não são remunerados, servindo desinteressadamente à coletividade.

Art. 4° - A presente Lei obedece, rigorosamente o que prescreve a Lei nº 341/83 de 20 de abril de 1.983, no que tange a declaração de Utilidade Pública.

RECEBEMOS
EM 29/05/03.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29 / 05 / 03

Câmara Municipal de Pontalina